

Questão Discursiva 00821

Faça a distinção entre abuso de poder econômico e abuso de poder político no âmbito do Direito Eleitoral, indicando os mecanismos legais existentes para a sua apuração.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

Resposta #000381

Por: **Antonio Fabio Fonseca de Oliveira** 31 de Janeiro de 2016 às 11:27

O abuso de poder político e econômico é uma das grandes ameaças a normalidade e legitimidade do poder de sufrágio popular que se materializa por uma série de práticas condenáveis. Com efeito, a doutrina conceitua abuso de poder (político, econômico ou na utilização de meios de comunicação) como sendo o uso indevido ou exorbitante da aptidão para a prática de um ato, que pode apresentar-se inicialmente em conformidade com a lei ou desde a origem destoar do ordenamento jurídico.

Nesse contexto, o abuso de poder político é observado quando o detentor do poder, valendo-se dessa condição, age com abuso de autoridade, prejudicando a liberdade do voto. Como exemplo, no uso indevido de propaganda institucional durante o período eleitoral de forma a violar o princípio da impessoalidade dos atos públicos. Por sua vez, o abuso de poder econômico ocorre quando o candidato utiliza-se de recursos financeiros vedados, ou acima dos limites permitidos pela legislação, de forma a provocar desequilíbrio no pleito.

Processualmente, essas condutas vedadas devem ser apuradas por meio da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), prevista no artigo 22 da Lei Complementar n. 64/90, onde qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à justiça eleitoral. Vale destacar que, quanto ao objeto da AIJE, com a edição da LC 135/10 (Lei da Ficha Lima), alterou-se o entendimento prevalente de que necessitaria provar a potencialidade do abuso para alterar o resultado da eleição. Assim, com a nova redação do inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, basta a comprovação da gravidade das circunstâncias que caracterizam o abuso de poder. De mais a mais, também é possível a caracterização do abuso de poder econômico ainda pela Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), prevista no artigo 14, §§10 e 11 da Constituição Federal, que deverá ser proposta até 15 dias após a respectiva diplomação.

Resposta #001698

Por: **MAF** 28 de Junho de 2016 às 21:24

O abuso do poder econômico é a utilização em excesso, antes ou durante o processo eleitoral, de recursos financeiros ou patrimoniais com o intuito de beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando a legitimidade das eleições.

O abuso do poder político, por sua vez, se dá nas hipóteses em que o detentor do poder se utilizar de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto.

As condutas poderão ser apuradas, precipuamente: pela ação de impugnação do mandato eletivo, prevista no artigo 14, §10º da Constituição, no prazo de 15 dias contados da diplomação, devendo ser instruída com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude; e pela investigação judicial prevista no artigo 22 da Lei Complementar 64/90, de legitimidade de partido político, coligação ou Ministério Público Eleitoral e competência do Corregedor-Geral ou Regional, hipótese em que serão relatados os fatos e indicadas as provas para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder político.

Resposta #005296

Por: **FCF2** 24 de Abril de 2019 às 18:25

Malgrado a Constituição da República e a Lei n. 9.504/1997 contenham menções às categorias de abuso de poder econômico ou político, foi a Lei Complementar n. 64/1990 que consolidou tais figuras como núcleos conceituais notadamente instrumentais no processo eleitoral. Ambas as figuras recebem tratamento processual semelhante. Seja pelo procedimento do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, seja pela Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14, §10, da CRFB/1988), o reconhecimento da prática de conduta de abuso de poder econômico ou político leva à impossibilidade de que o indivíduo exerça o cargo eletivo.

Resta diferenciar abuso de poder econômico e abuso de poder político.

Ambas as espécies constituem ameaça à higidez do processo eleitoral, pois prejudicam a formação de um "level playing field" (Jairo Gomes). Isto é, uma arena de liberdade política positiva e negativa em que todos os candidatos ostentam, tanto quanto possível, iguais condições de concorrerem e conquistarem votos. Utilizando o conceito de "marketplace of ideas" (Wendell Holmes), trata-se de permitir um espaço equilibrado e amplo para a profusão de projetos, intenções e concepções ideais do bem-viver.

O abuso de poder econômico, nesse contexto, significa a capacidade de criação, modificação ou extinção de condições e condicionantes idôneas à afetação da liberdade do eleitor a partir do tráfego socioeconômico, de modo que haja uma ilegítima compressão da autodeterminação do eleitor em razão de um

expediente promovido em prestígio de uma agenda política.

O abuso do poder político, por outro lado, tem feições marcadas, sobretudo, pela afronta à Administração Pública como meio para a mesma violação da liberdade do eleitor. Neste caso, em vez de expediente promovido segundo a linguagem do tráfego econômico, o que se passa é a instrumentalização das competências e atribuições de um agente político em favor de fins eleitorais, não funcionais.

Por fim, é fundamental considerar que, segundo a orientação do Tribunal Superior Eleitoral, assim como da doutrina (por todos, Jairo Gomes), nem sempre haverá nítida distinção entre abuso de poder econômico e abuso de poder político.

Resposta #007220

Por: RPS 25 de Novembro de 2022 às 21:22

O abuso do poder econômico consiste no desequilíbrio eleitoral causado pelo uso abusivo e desproporcional de recursos financeiros.

Por outro, lado o abuso do poder político seria o desequilíbrio ocasionado no pleito eleitoral em razão do acesso do candidato a máquina pública e é verificado principalmente nos casos em que o candidato busca a reeleição ou é diretamente apoiado pelo candidato que esta no poder.

A abuso de poder econômico é pratica vedada podendo ser questionado mediante ação de impugnação de mandato eletivo (art 14, §10 da CF) ou por meio a AIJE (art. 22, da LC64/90). Já para investigação do abuso de poder político é possível o ajuizamento de AIJE (art. 22 da LC 64/90)